



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 668/2021**

**ESTABELECE NORMAS PARA  
ENCERRAMENTO E FECHAMENTO DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 2021, em consonância com a legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES, em atendimento a Instrução Normativa 068/2020 e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo e as que contarão com a disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** As unidades que compõem a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade que, no desempenho de suas atividades, tenham



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 2º**- Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**§ 1º**- Os materiais e bens adquiridos deverão ser regularmente recebidos pelo Almoxarifado/Patrimônio, até o dia 03 de novembro de 2021.

**§ 2º**- Os contratos cuja prestação de serviço realizar-se-á no mês de dezembro de 2021, terão seus valores calculados, medidos e suas notas fiscais atestadas, boletins de recebimento emitidos e entregues no setor de contabilidade impreterivelmente, até o dia 10 de dezembro de 2021.

**§ 3º**- Fica determinado que a data limite para a emissão de Empenhos será o dia 19 de novembro de 2021, ressalvados os casos emergenciais.

**§ 4º**- Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar Processados", as despesas até o limite das disponibilidades financeiras apuradas por fonte de recursos e liquidadas até o dia 30 de novembro de 2021 e cuja responsabilidade pelo controle é do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

**§ 5º**- Para fins do disposto no § 4º consideram-se liquidadas as despesas em que a contraprestação em bens, obras ou serviços tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ratificam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, e cuja responsabilidade de apuração e controle é do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 6º-** Os gastos com Educação e Saúde realizados nas Fontes de Recursos: FUNDEB, MDE, Recursos Próprios da Saúde - não liquidados até 27 de dezembro, serão anulados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução n.º 195/2004 e no artigo 3º, da Resolução 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES, bem como as demais despesas desta municipalidade.

**§ 7º-** Os empenhos de despesas originárias de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2021, preferencialmente em rubrica equivalente ao previsto no edital de licitação.

**§ 8º-** Os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2021, serão analisados, pelo Setor de Contabilidade, que emitirá parecer contábil manifestando pelo cancelamento ou não, bem como enviará ao Chefe do Poder Executivo para baixar por Decreto específico.

**§ 9º-** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos fica responsável em constituir Comissão com a finalidade de elaborar e de encaminhar ao Setor de Contabilidade o Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis e o Inventário Anual de Bens em Almojarifado, juntamente com as declarações de que foram realizados os inventários, até o dia 03 de janeiro de 2022, para os devidos registros e remessa ao TCEES.

**§ 10 -** Os inventários a que se refere o § 9º informarão toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almojarifado, em nível de classificação previsto na legislação vigente com a finalidade de ajustar com os registros contábeis e estarem em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP para elaboração do Balanço Geral do exercício de 2021.

**§ 11 -** Até o dia 03 de janeiro de 2022 o Setor Arrecadação e Tributação do Município encaminhará ao Setor de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no exercício de 2021, por dívida e tributo, bem como o estoque da dívida acumulada até o exercício de 2021.

**Art. 3º-** A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração Direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do Órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

**Art. 4º-** O Gestor Municipal poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas condicionadas ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

**§ 1º-** O prazo limite para pagamento das despesas relativas ao exercício vigente será até o dia 20 de dezembro de 2021.

**Art. 5º-** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 6º-** A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Fazenda, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 7º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 1º de outubro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal